



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00003/2016

**Data de autuação**  
10/05/2016

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

---

Autor: PODER EXECUTIVO

**Ementa:**

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.991 - DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

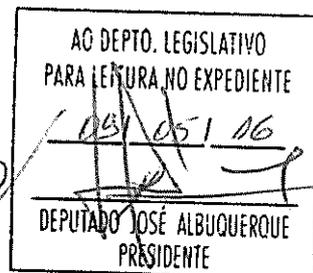
**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº. 7.991, DE 02 DE MAIO DE 2016.



Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação desta ilustre Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a admissão por tempo determinado para atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, órgão autônomo vinculado à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS), e dá outras providências.

A propositura em questão visa viabilizar a estabilização dos Centros Socioeducativos, através de um novo modelo de Gestão que promova resultados mais efetivos e adequados à legislação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, em regime de **urgência**.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protestos de consideração e apreço.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos  
de de 2016.

  
Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



NP: 964/2016



## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

**Art. 1º** Fica a Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo autorizada a admitir, por tempo determinado, profissionais para atenderem à necessidade temporária e de excepcional interesse público, nas condições e prazos previstos nesta Lei Complementar.

**Art. 2º** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a execução das atividades técnicas especializadas necessárias à viabilização da implantação de um novo modelo de Gestão para os Centros Socioeducativos do Estado do Ceará, que promova resultados mais efetivos e adequados à legislação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE.

**Art. 3º** O recrutamento de até 110 (cento e dez) profissionais para a Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, cujas categorias constam do Anexo Único, a serem admitidos nos termos desta Lei Complementar, proceder-se-á mediante processo seletivo simplificado, composto por prova objetiva de conhecimentos específicos e análise curricular, conforme normas e requisitos previstos em edital, sujeito à divulgação, inclusive por meio do Diário Oficial do Estado.

**Parágrafo único.** O quantitativo máximo dos profissionais a serem admitidos e a respectiva retribuição são os constantes do Anexo I, parte integrante desta Lei Complementar.

**Art. 4º** As admissões serão realizadas pelo período de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação por igual período.





## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

**Art. 5º** As despesas decorrentes das admissões de que trata esta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo.

**Art. 6º** É proibida a admissão, nos termos desta Lei Complementar, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo da nulidade do ato de admissão, a infração do disposto no caput importará responsabilidade administrativa da autoridade admitente e do admitendo, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos.

**Art. 7º** O quantitativo máximo dos profissionais a serem admitidos de forma temporária para a Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, assim como as funções, a retribuição e as atividades básicas, são os constantes do Anexo Único, parte integrante desta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** Além das atividades descritas para cada função, os profissionais elencados no Anexo I terão atribuições relacionadas à elaboração e sistematização de novas rotinas e padrões de atendimento que orientem o funcionamento das Unidades, em suas respectivas áreas de atuação.

**Art. 8º** Aplica-se às categorias funcionais, previstas no Anexo I desta Lei Complementar, o índice da revisão geral na mesma data fixada para os servidores públicos estaduais.

**Parágrafo único.** A carga horária de trabalho dos profissionais admitidos será de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 9º** Aos profissionais admitidos de forma temporária aplica-se o disposto nesta Lei Complementar, ficando vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 10.** Os profissionais admitidos de forma temporária, nos termos da presente Lei Complementar, quando deslocarem-se a serviço, da localidade onde tem exercício para outro ponto do território estadual, nacional ou estrangeiro, farão jus à percepção de passagens, diárias e ajuda de custo, nos





## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

termos previstos no Decreto no 26.478, de 21 de dezembro de 2001 e suas alterações posteriores.

**Art. 11.** O profissional admitido, nos termos desta Lei Complementar, não poderá:

**I** – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo instrumento de vinculação;

**II** – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

**Parágrafo único.** A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do vínculo, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e administrativa da autoridade.

**Art. 12.** As infrações disciplinares atribuídas aos profissionais admitidos, nos termos desta Lei Complementar, serão apuradas mediante sindicância, a ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada a ampla defesa e contraditório, aplicando-se, exclusivamente para esta hipótese, as regras previstas no art. 209 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974.

**Art. 13.** A admissão temporária extinguir-se-á:

**I** – pelo término do prazo;

**II** – por iniciativa do admitido;

**III** – pela extinção ou conclusão das atividades temporárias;

**IV** – pela inaptidão e/ou desídia do admitido no exercício de suas funções;

**V** - nos casos fortuitos ou de força maior, que impeçam o admitente de prosseguir com o mesmo.

**Art. 14.** No exercício fiscal de 2016, as despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2016 à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, conforme Anexo II, para integrar a estrutura administrativa da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo.

**Parágrafo Único.** O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a suplementar, por Decreto, em até 25% (vinte e cinco por cento), o crédito especial de que trata este artigo.







**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

**ANEXO I**

**LEI COMPLEMENTAR Nº , DE DE  
DE 2016.**

Quadro com funções, atividades básicas, quantitativos e retribuição.

<b>NÍVEL SUPERIOR</b>
<b>FUNÇÃO - ANALISTA SOCIOEDUCATIVO</b>
<b>ÁREA DE FORMAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO</b>
<b>RETRIBUIÇÃO: R\$ 2.200,00</b>
<b>QUANTIDADE: 10</b>
<b>ATIVIDADES BÁSICAS:</b> Planejar, coordenar, controlar e avaliar as ações administrativas da unidade; Controlar o uso das verbas de adiantamento, se houver, realizando o pagamento das compras e serviços, autorizados pela direção, bem como organizando a respectiva prestação de contas; Coordenar as ações relativas à utilização dos veículos, gastos com materiais de consumo, com serviços de terceiros e realização de pequenos reparos; Providenciar o encaminhamento dos pedidos de suprimento de materiais e contratação de serviços ao Departamento de Apoio Administrativo do Sistema Socioeducativo; Supervisionar o controle dos estoques das mercadorias nos almoxarifados; Supervisionar as ações executadas através de contratos de prestação de serviços; Coordenar o funcionamento das áreas de cozinha, copa e lavanderia; Zelar pela manutenção das instalações físicas e conservação dos bens materiais da unidade; Coordenar, controlar e supervisionar as ações relativas à administração do quadro de recursos humanos da unidade; Zelar pela organização da documentação técnica e administrativa da Unidade.
<b>ÁREA DE FORMAÇÃO: DIREITO</b>
<b>RETRIBUIÇÃO: R\$ 2.200,00</b>
<b>QUANTIDADE: 10</b>
<b>ATIVIDADES BÁSICAS:</b> Conhecer e acompanhar a situação processual do adolescente, assegurando para que o mesmo somente ingresse na unidade, caso esteja acompanhado de toda a documentação legal prevista; Avaliar os procedimentos de apreensão, representação, instalação de processo e sentença dos adolescentes, assegurando a estrita observância aos princípios legais e em caso contrário produzir as peças necessárias à sua contestação; Controlar o cumprimento dos prazos legais em todas as etapas do rito processual do adolescente dentro do Sistema de Justiça; Peticionar, enquanto representante da Unidade Socioeducativa, habeas





## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

corpus e outros, em favor do adolescente, sempre que esta atuação se demonstrar necessária e se apresentar como a forma mais ágil para assegurar a preservação dos direitos do adolescente; Acompanhar o adolescente nas audiências; Orientar o adolescente quanto ao modo de proceder durante as audiências; Orientar o adolescente quanto às exigências no cumprimento das sentenças ou decisões judiciais recebidas pelo mesmo.

**ÁREA DE FORMAÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**RETRIBUIÇÃO: R\$ 2.200,00**

**QUANTIDADE: 30**

**ATIVIDADES BÁSICAS:** Organizar a recepção e acolhida dos adolescentes na unidade; Elaborar os estudos de caso e relatórios técnicos dos adolescentes; Realizar atendimentos individuais e de grupo com os adolescentes; Prestar atendimento às famílias dos adolescentes, colhendo informações, orientando e propondo formas de manejo das situações sociais; Providenciar a documentação civil dos adolescentes; Realizar pesquisas e levantamentos referentes aos autos judiciais e histórico infracional dos adolescentes; Manter contatos com entidades, órgãos governamentais e não-governamentais para obter informações sobre a vida pregressa dos adolescentes; Buscar e articular recursos da comunidade para formação de rede de apoio, visando a inclusão social dos adolescentes.

**ÁREA DE FORMAÇÃO: PSICOLOGIA**

**RETRIBUIÇÃO: R\$ 2.200,00**

**QUANTIDADE: 20**

**ATIVIDADES BÁSICAS:** Planejar, coordenar e executar as atividades da área de psicologia; Participar da recepção e acolhida dos adolescentes, buscando formas de integrá-los à rotina da unidade; Elaborar os estudos de caso e relatórios técnicos dos adolescentes; Realizar diagnósticos e avaliações psicológicas, procedendo às indicações terapêuticas adequadas a cada caso; Realizar atendimento psicológico individual e de grupo com os adolescentes; Observar e avaliar os comportamentos dos adolescentes no que se refere à adaptação às normas disciplinares da unidade e relações interpessoais estabelecidas; Avaliar e acompanhar a aplicação de medidas disciplinares; Elaborar planos de intervenção para o desenvolvimento da ação socioeducativa personalizada junto aos adolescentes; Prestar atendimento às famílias, colhendo informações, orientando e realizando intervenções psicológicas, buscando a integração com os adolescentes; Orientar educadores sociais e técnicos no manejo e abordagem dos adolescentes; Buscar e articular recursos da comunidade para formação de rede de apoio, visando a integração e assistência às necessidades dos adolescentes; Preparar os adolescentes para o desligamento,





## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

fortalecendo suas relações com sua comunidade de origem; Realizar o acompanhamento dos adolescentes egressos; Manter registro de dados e informações para levantamentos estatísticos.

**ÁREA DE FORMAÇÃO: PEDAGOGIA**

**RETRIBUIÇÃO: R\$ 2.200,00**

**QUANTIDADE: 10**

**ATIVIDADES BÁSICAS:** Planejar, coordenar e desenvolver as ações da área pedagógica da unidade, incluindo as atividades escolares, oficinas formativas, ocupacionais e profissionalizantes, atividades recreativas, culturais e esportivas; Realizar a programação das atividades pedagógicas, formação das turmas e acompanhamento das atividades; Realizar a avaliação educacional e levantamento do histórico escolar dos adolescentes para compor os relatórios técnicos e estudos de caso; Participar da recepção dos adolescentes, prestando as orientações necessárias referentes à área pedagógica da unidade; Acompanhar o desempenho, participação e aproveitamento dos adolescentes nas atividades pedagógicas e da rotina diária, avaliando seu comportamento geral e evolução no cumprimento da medida socioeducativa; Avaliar e acompanhar a aplicação de medidas disciplinares; Elaborar planos de intervenção para o desenvolvimento da ação socioeducativa personalizada junto aos adolescentes; Identificar adolescentes com transtornos de aprendizagem e necessidades especiais para traçar um plano de intervenção individualizado; Acompanhar e supervisionar a execução do Programa de Educação nas Unidades Socioeducativas, junto com a coordenação do programa, participando da sua organização e viabilizando o atendimento às necessidades educacionais dos adolescentes; Orientar as famílias dos adolescentes, a fim de garantir a continuidade das atividades escolares após o desligamento.

**NÍVEL MÉDIO**

**FUNÇÃO - TÉCNICO SOCIOEDUCATIVO**

**ÁREA DE FORMAÇÃO: NÍVEL MÉDIO**

**RETRIBUIÇÃO: R\$ 1.300,00**

**QUANTIDADE: 30**

**ATIVIDADES BÁSICAS:** Elaborar e digitar memorandos e ofícios para direção e equipe técnica da unidade; Digitar relatórios, pareceres e laudos técnicos; Organizar o prontuário dos adolescentes; Organizar os arquivos de documentos da unidade; Cuidar da guarda e devolução dos pertences dos visitantes e adolescentes; Coordenar as ações relativas à utilização dos veículos, gastos com materiais de consumo, com serviços de terceiros e realização de pequenos reparos; Efetuar o





## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

controle de possíveis horas-extras realizadas e as devidas compensações; Efetuar controle de atrasos e absenteísmos; Realizar os devidos registros e controles relacionados ao quadro de pessoal: Providenciar a solicitação mensal de materiais de consumo, tais como: materiais de higiene, materiais de limpeza, materiais de expediente, pedagógicos e medicamentos; Receber as mercadorias, organizando-as nos almoxarifados; Administrar a liberação de mercadorias dos almoxarifados; Manter registros e controles de consumo de produtos de higiene, limpeza, material de expediente, etc.; Controlar os gastos de energia elétrica, água/esgoto e telefonia, entre outros; Levantar necessidades anuais de suprimento de vestuário, roupa de cama e banho, materiais pedagógicos, esportivos, recreativos, materiais para oficinas e outros; Controlar o uso e funcionamento de materiais permanentes, providenciando a baixa por inservibilidade quando necessário; Efetuar o registro de documentação de adolescentes: matrícula e todos os registros sobre o processo escolar, utilizando as matrizes adequadas; Expedir documentos, declarações, certificados e relatórios diversos.



**ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. ° DA LEI N° DE**  
**ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO – DIRETAS**

Secretaria: 47000000 SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
 Órgão: 47000000 SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
 Unid. Orçamentária: 47100001 COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO  
 Função.Subfunção.Programa: 08.122.500 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA STDS

Ação: 22267 Pessoal e Encargos Sociais Folha Normal - STDS

Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100.00	0	1.505.000,00

Ação: 22272 Contribuição Patronal ao RGPS - STDS

Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100.00	0	301.000,00

Total da Unidade Orçamentária: 1.806.000,00

Total do Órgão: 1.806.000,00

Total da Secretaria: 1.806.000,00

Total do Movimento: 1.806.000,00



ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. ° DA LEI N° DE

CRÉDITO ESPECIAL - DIRETAS

Secretaria: 47000000 SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
 Órgão: 47100004 SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO  
 Unid. Orçamentária: 47100004 SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO  
 Função.Subfunção.Programa: 08.122.500 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA STDS

Ação: 22606 Pessoal e Encargos Sociais Folha Normal - SEAS

Região: 03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100.00	0	1.505.000,00

Ação: 22708 Contribuição Patronal ao RGPS

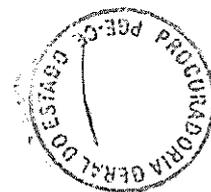
Região: 03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100.00	0	301.000,00

Total da Unidade Orçamentária: 1.806.000,00

Total do Órgão: 1.806.000,00

Total da Secretaria: 1.806.000,00

Total do Movimento: 1.806.000,00



<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	LEITURA NO EXPEDIENTE		
<b>Autor:</b>	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
<b>Usuário assinator:</b>	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	10/05/2016 12:40:22	<b>Data da assinatura:</b>	10/05/2016 16:00:49



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO  
10/05/2016

LIDO NA 48ª (QUADRAGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE MAIO DE 2016.

CUMPRIR PAUTA.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
<b>Autor:</b>	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
<b>Usuário assinator:</b>	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
<b>Data da criação:</b>	17/05/2016 11:17:27	<b>Data da assinatura:</b>	17/05/2016 11:18:17



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
17/05/2016

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-034-00</b>
<b>FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	27/04/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

**MATÉRIA:**

- MENSAGEM N°
- PROJETO DE LEI N°.
- PROJETO DE INDICAÇÃO N°.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°
- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 03/2016 (ORIUNDA DA MENSAGEM N.º 7.991).**
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N°.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO N°

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

*Anna Luisa Jorge G. Salice*

ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO



<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER - MENSAGEM Nº 7.991/2016 - PROPOSIÇÃO Nº 03/2016		
<b>Autor:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Usuário assinator:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Data da criação:</b>	17/05/2016 16:34:26	<b>Data da assinatura:</b>	17/05/2016 16:35:07



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER  
17/05/2016

### PARECER

**MENSAGEM Nº 7.991/2016**

**PROPOSIÇÃO Nº 03/2016**

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, por intermédio da Mensagem nº 7.991, de 02 de maio de 2016, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei Complementar que ***“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Superintendência do sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, órgão autônomo vinculado à secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS), e dá outras providências. ”***

O Chefe do Executivo Estadual, encaminhando a proposta, assevera que:

*A propositura em questão visa viabilizar a estabilização dos Centros Socioeducativos, através de um novo modelo de Gestão que promova resultados mais efetivos e adequados à legislação do sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.*

**É o relatório. Passo a opinar.**

Não há dúvida da competência do Exmo. Sr. Governador para o envio de projeto de lei, nos termos não só da Constituição do Estado do Ceará, mas também do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A Lei Maior Estadual estabelece em seus arts. 60, II, e 88, II e VI, o seguinte:

*Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:*

*II – Ao Governador do Estado.*

*Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:*

*III - Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

*VI - dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei.*

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

*Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*II – leis complementares;*

Na mesma toada, estabelecem os artigos 196, II, “b”, e 207, IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente:

*Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:*

*II – projeto:*

*a) de lei complementar;*

*Art. 207. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (art. 60, CE):*

*IV - ao Governador do Estado;*

Com efeito, não resta dúvida de que a iniciativa de Leis envolvendo a *Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo* é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado e de seus respectivos órgãos.

A Proposição em tela guarda fundamento ainda, com o art. 154, inciso XIV, da Lei Maior do Estado, que reproduz as determinações do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

*Art. 154 (...)*

*XIV – Lei Complementar estabelecerá os casos de contratação, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária, de excepcional interesse público, fixando prazo de até doze meses, prorrogável, no máximo, por doze meses.*

Cumpre salientar que a propositura em foco, está em consonância com o novo modelo de gestão do Poder Executivo, o qual se pauta no princípio da eficiência administrativa, preconizado no art. 37 da Constituição de 1988.

Destarte, o projeto de lei *sub examinen* se afigura viável do ponto de vista jurídico-constitucional, nada tendo a opor quanto a sua regular tramitação.

É o parecer, à consideração da Douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em 17 de maio de 2016.



RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

EMENDA Nº 1/16

**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2016**

Acresce a função de Socioeducador ao Anexo I, que trata do Quadro com funções, atividades básicas, quantitativo e retribuição, do Projeto de Lei Complementar 03/2016,

Art. 1º - Acresce a função de "Socioeducador" ao Anexo I, que trata do Quadro com funções, atividades básicas, quantitativo e retribuição, cujo conteúdo se expressa na seguinte redação:

<b>NÍVEL MÉDIO</b>
<b>CARGO EFETIVO: SOCI EDUCADOR</b>
<b>QUANTIDADE: 220</b>
<b>CARGA HORÁRIA: 40h</b>
<b>ATRIBUIÇÕES:</b> Participar da elaboração dos planos de intervenção para o desenvolvimento da ação socioeducativa personalizada junto aos adolescentes; de acordo com sua respectiva área de formação, poderá participar da elaboração dos diferentes planos de ação realizados na unidade; recepcionar os adolescentes recém-chegados, efetuando o seu registro, assim como de seus pertences; providenciar o atendimento às suas necessidades de higiene, asseio, conforto, repouso e alimentação; zelar pela sua segurança e bem estar, observando-os e acompanhando-os em todos os locais de atividades diurnas e noturnas; acompanhá-los nas atividades de rotina diária, orientando-os quanto às normas de conduta, cuidados pessoais e relacionamento com outros internos e funcionários; Relatar no diário de comunicação interna o desenvolvimento da rotina diária, bem como tomar conhecimento dos relatos anteriores; realizar atividades recreativas, esportivas, culturais, artesanais e artísticas planejadas em conjunto com a área pedagógica; auxiliar nas atividades pedagógicas, orientando os adolescentes para que mantenham a ordem, disciplina, respeito e cooperação durante as atividades; prestar informações ao corpo técnico sobre o andamento do adolescente dos adolescentes para compo o relatório e estudos de caso; acompanhar os adolescentes em seus deslocamentos na comunidade, não descuidando



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

da vigilância e segurança; inspecionar as instalações físicas da unidade, recolhendo objetos que possam comprometer a segurança; efetuar rondas periódicas para verificação de portas, janelas e portões, assegurando-se de que estão devidamente fechados; manter-se atentos às condições de saúde dos adolescentes, sugerindo que sejam providenciados atendimentos e encaminhamentos aos serviços médicos e odontológicos sempre que necessário; realizar revistas pessoais nos adolescentes nos momentos de recepção, final das atividades e sempre que se fizer necessário; acompanhar o processo de entrada das visitas dos adolescentes, registrando-se em livro, fazendo revistas e verificação de alimentos, bebidas ou outros itens trazidos por elas; comunicar, de imediato, à direção, as ocorrências relevantes que possam colocar em risco a segurança da unidade, dos adolescentes e dos funcionários; fornecer material de higiene para os adolescentes, controlando e orientando o seu uso; providenciar o fornecimento de vestuário, roupa de cama e banho, orientando os adolescentes no uso e conservação; seguir procedimentos e normas de segurança, constantes no protocolo da Unidade.

  
**DEPUTADA BETHROSE**

### **JUSTIFICATIVA**

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente por meio da Resolução Nº 326/2016 recomendou ao Estado do Ceará que contrate em regime de urgência 435 socioeducadores. A necessidade temporária de excepcional interesse público, que justifica a admissão por tempo indeterminado para atenuar a situação de crise do sistema socioeducativo do estado do Ceará, nos termos que prescreve o Projeto de Lei Complementar nº 03/2016, acaba por não contemplar a função de Socioeducador, que é função indispensável para a estabilização hoje das unidades de atendimento socioeducativo, haja vista o constante número insuficiente destes profissionais para a realização das atividades socioeducativas e mesmo para a garantia do atendimento mais básico, referente à distribuição de alimentação, água potável, de insumos básicos de higiene pessoal. Desse modo, é fundamental para o momento temporário de transição e para a necessidade premente de estabilização do atendimento socioeducativo do Estado que haja a contratação imediata de profissionais para realizar as funções descritas no Anexo I. Por tudo o exposto, estima-se que seria necessário a contratação de 200 profissionais em regime de contrato temporário para que tais fins fossem devidamente alcançados.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2016.

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAR RELATOR		
<b>Autor:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Usuário assinator:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	18/05/2016 14:27:16	<b>Data da assinatura:</b>	18/05/2016 14:27:59



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
18/05/2016

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-021-04</b>
<b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	11/03/2016
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

A Sua Excelência o Senhor Deputado Evandro Leitão

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

<b>Proposição</b>	<b>Emenda(s)</b> (especificar a numeração)	<b>Regime de Urgência</b>	<b>Estudo Técnico</b>
-------------------	---	---------------------------	-----------------------

X

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

**Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

**I** - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II** - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III** - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,



ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2016 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.991/2016 DO PODER EX)		
<b>Autor:</b>	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
<b>Usuário assinator:</b>	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
<b>Data da criação:</b>	18/05/2016 14:53:22	<b>Data da assinatura:</b>	18/05/2016 14:55:13



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER  
18/05/2016

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2016 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.991/2016 DO PODER EXECUTIVO)

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.991 - DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO.**

#### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 03/2016, oriunda da mensagem nº 7.991/2016 do **Poder Executivo do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O projeto sob análise consta de 16 (dezesesseis) artigos.

## **II- ANÁLISE**

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no art. 60, § 2º, alíneas “a”, “b”, “c” e “e” art. 88, inciso III e VI da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

*Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:*

*I – aos Deputados Estaduais;*

***II – ao Governador do Estado;***

*III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;*

*IV – aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembleia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;*

*V – ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;*

*§1º Não será admitido aumento da despesa, prevista:*

*I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado;*

*II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Assembleia Legislativa, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e dos Tribunais de Contas.*

***§2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:***

***a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e de empregos nas empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, ou aumento de sua remuneração;***

***b) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos e deveres, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para a inatividade;***

***c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;***

*d) concessão de subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas e contribuições;*

***e) matéria orçamentária.***

*Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:*

***III - Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.***

***VI - dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei.***

A Proposição em questão esta baseado no dispositivo do art. 154, inciso XIV, da Constituição do Estado do Ceará, in verbis:

***Art. 154 (...)***

***XIV – Lei Complementar estabelecerá os casos de contratação, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária, de excepcional interesse público, fixando prazo de até doze meses, prorrogável, no máximo, por doze meses.***

A propositura em questão visa viabilizar a estabilização dos Centros Socioeducativos, através de um novo modelo de Gestão que promova resultados mais efetivos e adequados à legislação do sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

Não é demais observar que a proposta em análise ainda encontra respaldo na Lei nº 13.875/00, in verbis:

***Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.***

***§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.***

**§2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.**

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

### **III- VOTO DO RELATOR**

Ante o exposto, voto a favor da **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei Complementar encaminhado por meio** da mensagem nº 03/2016 (oriunda da mensagem nº 7.991/2016), de autoria do **Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará.**



DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
<b>Autor:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Usuário assinator:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	18/05/2016 15:29:08	<b>Data da assinatura:</b>	18/05/2016 16:01:47



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
18/05/2016

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-012-03</b>
<b>DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	11/10/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

<input checked="" type="checkbox"/> <b>REUNIÃO ORDINÁRIA</b>	<input type="checkbox"/> <b>REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA</b>
<b>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</b>	
<b>MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 (ORIUNDA DA MENSAGEM N.º 7.991)</b>	
<b>AUTORIA: PODER EXECUTIVO</b>	
<b>RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO</b>	
<b>PARECER: FAVORÁVEL</b>	

**POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR**

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará  
GABINETE DO DEPUTADO ROBERTO MESQUITA**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 2/2016  
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2016,  
ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 7.991/2016.**

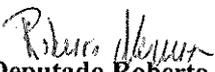
**MODIFICA O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 8º, DO  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2016,  
ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 7.991/2016, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º - Fica modificado o Parágrafo único, do Art.8º, do Projeto de Lei Complementar nº 03/2016, que passa a ter a seguinte redação:**

“Art. 8º (...)

**Parágrafo único.** A carga horária de trabalho dos profissionais admitidos será de 40 (quarenta) horas semanais, exceto o Assistente Social, que será de 30 horas semanais, de acordo com a Lei Federal nº 12.317, de 26 de agosto de 2010.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2016.

  
Deputado Roberto Mesquita  
PSD

**JUSTIFICATIVA**

A Lei Federal nº 12.317, de 26 de agosto de 2010, diz que o Assistente Social terá a carga horária de 30 horas semanais.

“Art. 1º A Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A:

“Art. 5º-A. A duração do trabalho do Assistente Social é de 30 (trinta) horas semanais.”

Art. 2º Aos profissionais com contrato de trabalho em vigor na data de publicação desta Lei é garantida a adequação da jornada de trabalho, vedada a redução do salário. ”

Sala das Sessões, 01 de junho de 2016.

  
Deputado Roberto Mesquita  
PSD



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará  
GABINETE DO DEPUTADO ROBERTO MESQUITA**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 3 /2016  
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2016,  
ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 7.991/2016.**

**MODIFICA O ANEXO I DO PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR Nº 03/2016, ORIUNDO DA  
MENSAGEM Nº 7.991/2016, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica modificado o Anexo I, quadro com funções, atividades básicas, quantitativos e retribuição, do Projeto de Lei Complementar nº 03/2016, que passa a ter a seguinte redação:

**“ANEXO I  
NÍVEL SUPERIOR**

<b>ÁREA DE FORMAÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
<b>RETRIBUIÇÃO: R\$ 2.200,00</b>
<b>QUANTIDADE: 30</b>
<b>ATIVIDADES BÁSICAS: Organizar a recepção e acolhida dos adolescentes na unidade; Elaborar os estudos de caso e relatórios técnicos dos adolescentes; Realizar atendimentos individuais e de grupo com os adolescentes; Prestar atendimento as famílias dos adolescentes, colhendo informações, orientando e propondo formas de manejo das situações sociais; Providenciar a documentação civil dos adolescentes; Realizar pesquisas e levantamentos referentes aos autos judiciais e históricos infracional dos adolescentes; Manter contatos com entidades, órgãos governamentais e não - governamentais para obter informações sobre a vida pregressa dos adolescentes; Buscar e articular recursos da comunidade para formação de rede de apoio, visando a inclusão social dos adolescentes; <b>Elaborar planos de intervenção para o desenvolvimento da ação socioeducativa personalizada junto aos adolescentes; Realizar a inclusão dos adolescentes em programas da comunidade, escola, trabalho, profissionalização, programas sociais, atividades esportivas, recreativas e culturais; Realizar o acompanhamento dos adolescentes egressos; Manter registro de dados e informações para levantamentos estatísticos; Realizar a verificação da correspondência dos adolescentes e acompanhar os contatos telefônicos realizados por eles; Coordenar e orientar a visita dos familiares aos adolescentes; Realizar visitas domiciliares e possíveis encaminhamentos, visando o fortalecimento dos vínculos familiares e</b></b>

**comunitários, bem como sua reinserção social com segurança. (NR)**

**Sala das Sessões, 01 de junho de 2016.**

  
**Deputado Roberto Mesquita**  
**PSD**

### **JUSTIFICATIVA**

A Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, diz que cada adolescente deve ter o Plano Individual de Atendimento (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente.

“Art. 53. O PIA será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais ou responsável.

Art. 54. Constarão do plano individual, no mínimo:

I - os resultados da avaliação interdisciplinar;

II - os objetivos declarados pelo adolescente;

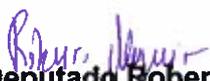
III - a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;

IV - atividades de integração e apoio à família;

V - formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual; e

VI - as medidas específicas de atenção à sua saúde.

**Sala das Sessões, 01 de junho de 2016.**

  
**Deputado Roberto Mesquita**  
**PSD**



Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará

Requerimento Nº: 1675 / 2016

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA  
Em 07 de JUNHO de 2016  
SECRETÁRIO

REQUER, COM SUPEDÂNEO NOS ARTIGOS 279 E 280 DO REGIMENTO INTERNO, QUE SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA DAS SEGUINTE PROPOSIÇÕES: 42/2016 - ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 7.983; 46/2016 - ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 7.989; 48/2016 - ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 02 DO TJCE E DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2016 - ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 7.991.

O Deputado Estadual supra citado no uso das atribuições legais e na forma regimental, vem, requerer a V. Exa que se digne de, após ouvido o Plenário, determinar a tramitação em regime de urgência das seguintes Proposições:

42/2016 - ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 7.983; 46/2016 - ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 7.989; 48/2016 - ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 02 DO TJCE E DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2016 - ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 7.991.

Sala das Sessões, 07 de Junho de 2016

Dep. EVANDRO LEITÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	MEMORANDO DE DESEIGNAÇÃO DE RELATORIA - COFT E CTASP		
<b>Autor:</b>	99628 - DEPUTADO ZE AILTON BRASIL		
<b>Usuário assinator:</b>	99628 - DEPUTADO ZE AILTON BRASIL		
<b>Data da criação:</b>	07/06/2016 15:47:14	<b>Data da assinatura:</b>	07/06/2016 15:47:29



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO  
07/06/2016

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-021-04</b>
<b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	11/03/2016
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação e Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público

A Sua Excelência o Senhor Deputado Evandro Leitão

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

<b>Proposição</b>	<b>Emenda(s)</b> (especificar a numeração)	<b>Regime de Urgência</b>	<b>Estudo Técnico</b>
X	Nº 01, 02 e 03.		

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

**Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

**I** - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II** - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III** - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'Z' followed by a large 'B' and some smaller scribbles.

DEPUTADO ZE AILTON BRASIL

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2016 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.991/2016)		
<b>Autor:</b>	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
<b>Usuário assinator:</b>	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
<b>Data da criação:</b>	08/06/2016 11:54:10	<b>Data da assinatura:</b>	08/06/2016 11:55:38



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER  
08/06/2016

### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2016 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.991/2016 DO PODER EXECUTIVO)**

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.991 - DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO.**

#### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 03/2016, oriunda da mensagem nº 7.991/2016 do **Poder Executivo do Estado do Ceará**, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que **“DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O projeto sob análise consta de 16 (dezesesseis) artigos.

#### **II- ANÁLISE**

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no art. 60, § 2º, alíneas “a”, “b”, “c” e “e” art. 88, inciso III e VI da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

*Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:*

*I – aos Deputados Estaduais;*

***II – ao Governador do Estado;***

*III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;*

*IV – aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembleia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;*

*V – ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;*

*§1º Não será admitido aumento da despesa, prevista:*

*I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado;*

*II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Assembleia Legislativa, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e dos Tribunais de Contas.*

***§2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:***

***a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e de empregos nas empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, ou aumento de sua remuneração;***

***b) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos e deveres, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para a inatividade;***

***c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;***

*d) concessão de subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas e contribuições;*

*e) matéria orçamentária.*

*Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:*

*III - Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

*VI - dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei.*

A Proposição em questão esta baseado no dispositivo do art. 154, inciso XIV, da Constituição do Estado do Ceará, in verbis:

*Art. 154 (...)*

*XIV – Lei Complementar estabelecerá os casos de contratação, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária, de excepcional interesse público, fixando prazo de até doze meses, prorrogável, no máximo, por doze meses.*

A propositura em questão visa viabilizar a estabilização dos Centros Socioeducativos, através de um novo modelo de Gestão que promova resultados mais efetivos e adequados à legislação do sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

Não é demais observar que a proposta em análise ainda encontra respaldo na Lei nº 13.875/00, in verbis:

*Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.*

*§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios*

**emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.**

**§2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.**

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

### **III- VOTO DO RELATOR**

Ante o exposto, voto **Favorável ao Projeto de Lei Complementar encaminhado por meio da mensagem nº 03/2016 (oriunda da mensagem nº 7.991/2016), de autoria do Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará, Favorável a emenda nº 03 de autoria do deputado Roberto Mesquita e Contrário a emenda nº 01 de autoria da deputada Bethrose.**



DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	DELIBERAÇÃO DAS COMISSÕES: COFT E CTASP		
<b>Autor:</b>	99628 - DEPUTADO ZE AILTON BRASIL		
<b>Usuário assinator:</b>	99628 - DEPUTADO ZE AILTON BRASIL		
<b>Data da criação:</b>	08/06/2016 12:17:01	<b>Data da assinatura:</b>	08/06/2016 12:19:48



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
08/06/2016

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-012-03</b>
<b>DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	11/10/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

<input type="checkbox"/> <b>REUNIÃO ORDINÁRIA</b>	<input checked="" type="checkbox"/> <b>REUNIÃO</b>
<b>EXTRAORDINÁRIA</b>	
<b>COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO E COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO</b>	
<b>MATÉRIA: PROPOSIÇÃO nº 03/2016 E EMENDAS</b>	
<b>AUTORIA: PROPOSIÇÃO nº 03/2016 - PODER EXECUTIVO</b>	
<b>EMENDA nº 01 - DEPUTADA BETHOSE</b>	
<b>EMENDA nº 03 - ROBERTO MESQUITA</b>	
<b>RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO</b>	
<b>PARECER:</b>	
Favorável ao Projeto de Lei Complementar encaminhado por meio Mensagem nº 03/2016 (oriunda da mensagem nº 7.991/2016), e a emenda nº 03 de autoria do deputado Roberto Mesquita e Contrário a emenda nº 01 de autoria da deputada Bethrose.	

**POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR.**



DEPUTADO ZE AILTON BRASIL

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAR RELATOR DE EMENDA		
<b>Autor:</b>	99491 - DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO		
<b>Usuário assinator:</b>	99491 - DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO		
<b>Data da criação:</b>	09/06/2016 07:17:13	<b>Data da assinatura:</b>	09/06/2016 07:18:03



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
09/06/2016

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-021-04</b>
<b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	11/03/2016
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

A Sua Excelência a Senhora Deputada Rachel Marques

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhora Deputada,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

**Proposição                  Emenda                  Regime de Urgência                  Estudo Técnico**

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

**Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

**I** - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II** - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III** - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,



DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER		
<b>Autor:</b>	99033 - RACHEL MARQUES		
<b>Usuário assinator:</b>	99033 - RACHEL MARQUES		
<b>Data da criação:</b>	13/06/2016 12:17:18	<b>Data da assinatura:</b>	13/06/2016 12:17:38



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA RACHEL MARQUES

PARECER  
13/06/2016

### EMENDA Nº 03 DA PROPOSIÇÃO Nº 03/2016, ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.991

AUTOR DA EMENDA: ROBERTO MESQUITA

AUTOR DA PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO

EMENTA DA PROPOSIÇÃO: DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### PARECER

A Emenda nº 03 à Proposição de nº 03/2016, de autoria do Deputado Roberto Mesquita, que modifica o ANEXO I do Projeto de Lei Complementar nº 03/2016, acrescentando redação à definição das atividades básicas do profissional com área de formação em ASSISTÊNCIA SOCIAL, tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização. Da mesma forma, nada há que se oponha no plano da regimentalidade, sendo totalmente recebida pela Constituição Estadual e Regimento Interno desta Casa Legislativa. Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade das emendas deste projeto de lei, não há qualquer propositura que impeça ou barre a aprovação de tal medida. Tendo em vista o exposto, dá-se parecer **FAVORÁVEL** à emenda proposta.

RACHEL MARQUES

DEPUTADO (A)



<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
<b>Autor:</b>	99491 - DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO		
<b>Usuário assinator:</b>	99491 - DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO		
<b>Data da criação:</b>	13/06/2016 14:34:13	<b>Data da assinatura:</b>	13/06/2016 14:41:25



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
13/06/2016

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-012-03</b>
<b>DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	11/10/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

<input type="checkbox"/> <b>REUNIÃO ORDINÁRIA</b>	<input checked="" type="checkbox"/> <b>REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA</b>
<b>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</b>	
<b>MATÉRIA: VOLTANDO COM EMENDA O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 (ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.991)</b>	
<b>AUTORIA DA EMENDA: DEPUTADO ROBERTO MESQUITA</b>	
<b>RELATORA DA EMENDA: DEPUTADA RACHEL MARQUES</b>	
<b>PARECER: FAVORÁVEL À EMENDA</b>	

**POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DA RELATORA.**

DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
<b>Autor:</b>	99007 - ALBERTO PORTELA		
<b>Usuário assinator:</b>	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	13/06/2016 16:07:39	<b>Data da assinatura:</b>	14/06/2016 09:20:46



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### PLENÁRIO

DESPACHO  
14/06/2016

**APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 65ª (SEXAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 09/06/2016.**

**APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 37ª (TRIGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 09/06/2016.**

**APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 38ª (TRIGÉSIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 09/06/2016.**

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR NÚMERO QUATRO**

**DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica a Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo autorizada a admitir, por tempo determinado, profissionais para atenderem à necessidade temporária e de excepcional interesse público, nas condições e prazos previstos nesta Lei Complementar.

**Art. 2º** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a execução das atividades técnicas especializadas necessárias à viabilização da implantação de um novo modelo de Gestão para os Centros Socioeducativos do Estado do Ceará, que promova resultados mais efetivos e adequados à legislação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – Sinase.

**Art. 3º** O recrutamento de até 110 (cento e dez) profissionais para a Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, cujas categorias constam do anexo I, a serem admitidos nos termos desta Lei Complementar, proceder-se-á mediante processo seletivo simplificado, composto por prova objetiva de conhecimentos específicos e análise curricular, conforme normas e requisitos previstos em edital, sujeito à divulgação, inclusive por meio do Diário Oficial do Estado.

**Parágrafo único.** O quantitativo máximo dos profissionais a serem admitidos e a respectiva retribuição são os constantes do anexo I, parte integrante desta Lei Complementar.

**Art. 4º** As admissões serão realizadas pelo período de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação por igual período.

**Art. 5º** As despesas decorrentes das admissões de que trata esta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo.

**Art. 6º** É proibida a admissão, nos termos desta Lei Complementar, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo da nulidade do ato de admissão, a infração do disposto no caput importará responsabilidade administrativa da autoridade admitente e do admitendo, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos.

**Art. 7º** O quantitativo máximo dos profissionais a serem admitidos de forma temporária para a Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, assim como as funções, a retribuição e as atividades básicas, são os constantes do anexo I, parte integrante desta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** Além das atividades descritas para cada função, os profissionais elencados no anexo I terão atribuições relacionadas à elaboração e sistematização de novas rotinas e padrões de atendimento que orientem o funcionamento das Unidades, em suas respectivas áreas de atuação.



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Yeffe

**Art. 8º** Aplica-se às categorias funcionais previstas no anexo I desta Lei Complementar, o índice da revisão geral, na mesma data fixada para os servidores públicos estaduais.

**Parágrafo único.** A carga horária de trabalho dos profissionais admitidos será de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 9º** Aos profissionais admitidos de forma temporária aplica-se o disposto nesta Lei Complementar, ficando vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 10.** Os profissionais admitidos de forma temporária, nos termos da presente Lei Complementar, quando deslocarem-se a serviço, da localidade onde tem exercício para outro ponto do território estadual, nacional ou estrangeiro, farão jus à percepção de passagens, diárias e ajuda de custo, nos termos previstos no Decreto nº 26.478, de 21 de dezembro de 2001 e suas alterações posteriores.

**Art. 11.** O profissional admitido, nos termos desta Lei Complementar, não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo instrumento de vinculação;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

**Parágrafo único.** A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do vínculo, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e administrativa da autoridade.

**Art. 12.** As infrações disciplinares atribuídas aos profissionais admitidos, nos termos desta Lei Complementar, serão apuradas mediante sindicância, a ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada a ampla defesa e contraditório, aplicando-se, exclusivamente para esta hipótese, as regras previstas no art. 209 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974.

**Art. 13.** A admissão temporária extinguir-se-á:

I – pelo término do prazo;

II – por iniciativa do admitido;

III – pela extinção ou conclusão das atividades temporárias;

IV – pela inaptidão e/ou desídia do admitido no exercício de suas funções;

V – nos casos fortuitos ou de força maior, que impeçam o admitente de prosseguir com o mesmo.

**Art. 14.** No exercício fiscal de 2016, as despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2016 à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, conforme anexo II, para integrar a estrutura administrativa da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo.

**Parágrafo único.** O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a suplementar, por Decreto, em até 25% (vinte e cinco por cento), o crédito especial de que trata este artigo.

**Art. 15.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
9 de junho de 2016.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE  
PRESIDENTE

2



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

*Handwritten mark or signature in the top right corner.*

_____	DEP. TIN GOMES
_____	1.º VICE-PRESIDENTE
_____	DEP. DANNIEL OLIVEIRA
_____	2.º VICE-PRESIDENTE
_____	DEP. SÉRGIO AGUIAR
_____	1.º SECRETÁRIO
_____	DEP. MANOEL DUCA
_____	2.º SECRETÁRIO
_____	DEP. JOÃO JAIME
_____	3.º SECRETÁRIO
_____	DEP. JOAQUIM NORONHA
_____	4.º SECRETÁRIO



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

ANEXO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº , DE DE DE 2016.

Quadro com funções, atividades básicas, quantitativos e retribuição.

<b>NÍVEL SUPERIOR</b>	
<b>FUNÇÃO - ANALISTA SOCIOEDUCATIVO</b>	
<b>ÁREA DE FORMAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO</b>	
<b>RETRIBUIÇÃO: R\$ 2.200,00</b>	
<b>QUANTIDADE: 10</b>	
<b>ATIVIDADES BÁSICAS:</b> Planejar, coordenar, controlar e avaliar as ações administrativas da unidade; Controlar o uso das verbas de adiantamento, se houver, realizando o pagamento das compras e serviços, autorizados pela direção, bem como organizando a respectiva prestação de contas; Coordenar as ações relativas à utilização dos veículos, gastos com materiais de consumo, com serviços de terceiros e realização de pequenos reparos; Providenciar o encaminhamento dos pedidos de suprimento de materiais e contratação de serviços ao Departamento de Apoio Administrativo do Sistema Socioeducativo; Supervisionar o controle dos estoques das mercadorias nos almoxarifados; Supervisionar as ações executadas através de contratos de prestação de serviços; Coordenar o funcionamento das áreas de cozinha, copa e lavanderia; Zelar pela manutenção das instalações físicas e conservação dos bens materiais da unidade; Coordenar, controlar e supervisionar as ações relativas à administração do quadro de recursos humanos da unidade; Zelar pela organização da documentação técnica e administrativa da Unidade.	
<b>ÁREA DE FORMAÇÃO: DIREITO</b>	
<b>RETRIBUIÇÃO: R\$ 2.200,00</b>	
<b>QUANTIDADE: 10</b>	
<b>ATIVIDADES BÁSICAS:</b> Conhecer e acompanhar a situação processual do adolescente, assegurando para que o mesmo somente ingresse na unidade, caso esteja acompanhado de toda a documentação legal prevista; Avaliar os procedimentos de apreensão, representação, instalação de processo e sentença dos adolescentes, assegurando a estrita observância aos princípios legais e em caso contrário produzir as peças necessárias à sua contestação; Controlar o cumprimento dos prazos legais em todas as etapas do rito processual do adolescente dentro do Sistema de Justiça; Peticionar, enquanto representante da Unidade Socioeducativa, habeas corpus e outros, em favor do adolescente, sempre que esta atuação se demonstrar necessária e se apresentar como a forma mais ágil para assegurar a preservação dos direitos do adolescente; Acompanhar o adolescente nas audiências; Orientar o adolescente quanto ao modo de proceder durante as audiências; Orientar o adolescente quanto às exigências no cumprimento das sentenças ou decisões judiciais recebidas pelo mesmo.	
<b>ÁREA DE FORMAÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
<b>RETRIBUIÇÃO: R\$ 2.200,00</b>	
<b>QUANTIDADE: 30</b>	



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

*geff*

**ATIVIDADES BÁSICAS:** Organizar a recepção e acolhida dos adolescentes na unidade; Elaborar os estudos de caso e relatórios técnicos dos adolescentes; Realizar atendimentos individuais e de grupo com os adolescentes; Prestar atendimento às famílias dos adolescentes, colhendo informações, orientando e propondo formas de manejo das situações sociais; Providenciar a documentação civil dos adolescentes; Realizar pesquisas e levantamentos referentes aos autos judiciais e histórico infracional dos adolescentes; Manter contatos com entidades, órgãos governamentais e não governamentais para obter informações sobre a vida pregressa dos adolescentes; Buscar e articular recursos da comunidade para formação de rede de apoio, visando a inclusão social dos adolescentes; Elaborar planos de intervenção para o desenvolvimento da ação socioeducativa personalizada junto aos adolescentes; Realizar a inclusão dos adolescentes em programas da comunidade, escola, trabalho, profissionalização, programas sociais, atividades esportivas, recreativas e culturais; Realizar o acompanhamento dos adolescentes egressos; Manter registro de dados e informações para levantamentos estatísticos; Realizar a verificação da correspondência dos adolescentes e acompanhar os contatos telefônicos realizados por eles; Coordenar e orientar a visita dos familiares aos adolescentes; Realizar visitas domiciliares e possíveis encaminhamentos, visando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, bem como sua reinserção social com segurança.

**ÁREA DE FORMAÇÃO: PSICOLOGIA**

**RETRIBUIÇÃO: R\$ 2.200,00**

**QUANTIDADE: 20**

**ATIVIDADES BÁSICAS:** Planejar, coordenar e executar as atividades da área de psicologia; Participar da recepção e acolhida dos adolescentes, buscando formas de integrá-los à rotina da unidade; Elaborar os estudos de caso e relatórios técnicos dos adolescentes; Realizar diagnósticos e avaliações psicológicas, procedendo às indicações terapêuticas adequadas a cada caso; Realizar atendimento psicológico individual e de grupo com os adolescentes; Observar e avaliar os comportamentos dos adolescentes no que se refere à adaptação às normas disciplinares da unidade e relações interpessoais estabelecidas; Avaliar e acompanhar a aplicação de medidas disciplinares; Elaborar planos de intervenção para o desenvolvimento da ação socioeducativa personalizada junto aos adolescentes; Prestar atendimento às famílias, colhendo informações, orientando e realizando intervenções psicológicas, buscando a integração com os adolescentes; Orientar educadores sociais e técnicos no manejo e abordagem dos adolescentes; Buscar e articular recursos da comunidade para formação de rede de apoio, visando à integração e assistência às necessidades dos adolescentes; Preparar os adolescentes para o desligamento, fortalecendo suas relações com sua comunidade de origem; Realizar o acompanhamento dos adolescentes egressos; Manter registro de dados e informações para levantamentos estatísticos.

**ÁREA DE FORMAÇÃO: PEDAGOGIA**

**RETRIBUIÇÃO: R\$ 2.200,00**

**QUANTIDADE: 10**

**ATIVIDADES BÁSICAS:** Planejar, coordenar e desenvolver as ações da área pedagógica da unidade, incluindo as atividades escolares, oficinas formativas, ocupacionais e profissionalizantes, atividades recreativas, culturais e esportivas; Realizar a programação das

*11/11/11*

*Handwritten signature*



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

*Yale*

atividades pedagógicas, formação das turmas e acompanhamento das atividades; Realizar a avaliação educacional e levantamento do histórico escolar dos adolescentes para compor os relatórios técnicos e estudos de caso; Participar da recepção dos adolescentes, prestando as orientações necessárias referentes à área pedagógica da unidade; Acompanhar o desempenho, participação e aproveitamento dos adolescentes nas atividades pedagógicas e da rotina diária, avaliando seu comportamento geral e evolução no cumprimento da medida socioeducativa; Avaliar e acompanhar a aplicação de medidas disciplinares; Elaborar planos de intervenção para o desenvolvimento da ação socioeducativa personalizada junto aos adolescentes; Identificar adolescentes com transtornos de aprendizagem e necessidades especiais para traçar um plano de intervenção individualizado; Acompanhar e supervisionar a execução do Programa de Educação nas Unidades Socioeducativas, junto com a coordenação do programa, participando da sua organização e viabilizando o atendimento às necessidades educacionais dos adolescentes; Orientar as famílias dos adolescentes, a fim de garantir a continuidade das atividades escolares após o desligamento.

**NÍVEL MÉDIO**

**FUNÇÃO: TÉCNICO SOCIOEDUCATIVO**

**ÁREA DE FORMAÇÃO: NÍVEL MÉDIO**

**RETRIBUIÇÃO: R\$ 1.300,00**

**QUANTIDADE: 30**

**ATIVIDADES BÁSICAS:** Elaborar e digitar memorandos e ofícios para direção e equipe técnica da unidade; Digitar relatórios, pareceres e laudos técnicos; Organizar o prontuário dos adolescentes; Organizar os arquivos de documentos da unidade; Cuidar da guarda e devolução dos pertences dos visitantes e adolescentes; Coordenar as ações relativas à utilização dos veículos, gastos com materiais de consumo, com serviços de terceiros e realização de pequenos reparos; Efetuar o controle de possíveis horas-extras realizadas e as devidas compensações; Efetuar controle de atrasos e absenteísmos; Realizar os devidos registros e controles relacionados ao quadro de pessoal: Providenciar a solicitação mensal de materiais de consumo, tais como: materiais de higiene, materiais de limpeza, materiais de expediente, pedagógicos e medicamentos; Receber as mercadorias, organizando-as nos almoxarifados; Administrar a liberação de mercadorias dos almoxarifados; Manter registros e controles de consumo de produtos de higiene, limpeza, material de expediente, etc.; Controlar os gastos de energia elétrica, água/esgoto e telefonia, entre outros; Levantar necessidades anuais de suprimento de vestuário, roupa de cama e banho, materiais pedagógicos, esportivos, recreativos, materiais para oficinas e outros; Controlar o uso e funcionamento de materiais permanentes, providenciando a baixa por inservibilidade quando necessário; Efetuar o registro de documentação de adolescentes: matrícula e todos os registros sobre o processo escolar, utilizando as matrizes adequadas; Expedir documentos, declarações, certificados e relatórios diversos.

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

ANEXO II, A QUE SE REFERE O ART. ° DA LEI N° DE  
 ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO – DIRETAS

*[Handwritten signature]*

Secretaria: 47000000 SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
 Órgão: 47000000 SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
 Unid. Orçamentária: 47100001 COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO  
 Função.Subfunção.Programa: 08.122.500 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA STDS  
 Ação: 22267 Pessoal e Encargos Sociais Folha Normal - STDS  
 Região: 03 GRANDE FORTALEZA  
 Ação: 22272 Contribuição Patronal ao RGPS - STDS  
 Região: 03 GRANDE FORTALEZA

Despesa	Fonte	Tipo	Valor
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100.00	0	1.505.000,00
Despesa	Fonte	Tipo	Valor
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100.00	0	301.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			1.806.000,00
Total do Órgão:			1.806.000,00
Total da Secretaria:			1.806.000,00
Total do Movimento:			1.806.000,00

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*gpe:-*

ANEXO II, A QUE SE REFERE O ART. ° DA LEI N° DE

**CRÉDITO ESPECIAL - DIRETAS**

Secretaria: 47000000 SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Órgão: 47100004 SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO  
Unid. Orçamentária: 47100004 SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Função.Subfunção.Programa:	08.122.500 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA STDS			
Ação:	22606 Pessoal e Encargos Sociais Folha Normal - SEAS	Despesa	Fonte Tipo	Valor
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100.00 0	1.505.000,00
Ação:	22708 Contribuição Patronal ao RGPS	Despesa	Fonte Tipo	Valor
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100.00 0	301.000,00
		Total da Unidade Orçamentária:		1.806.000,00
		Total do Órgão:		1.806.000,00
		Total da Secretaria:		1.806.000,00
		Total do Movimento:		1.806.000,00

*S*

*AW*



### PODER EXECUTIVO

**LEI COMPLEMENTAR N°163, 05 de julho de 2016.**

**DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1°** Fica a Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo autorizada a admitir, por tempo determinado, profissionais para atenderem à necessidade temporária e de excepcional interesse público, nas condições e prazos previstos nesta Lei Complementar.

**Art.2°** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a execução das atividades técnicas especializadas necessárias à viabilização da implantação de um novo modelo de Gestão para os Centros Socioeducativos do Estado do Ceará, que promova resultados mais efetivos e adequados à legislação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – Sinase.

**Art.3°** O recrutamento de até 110 (cento e dez) profissionais para a Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, cujas categorias constam do anexo I, a serem admitidos nos termos desta Lei Complementar, proceder-se-á mediante processo seletivo simplificado, composto por prova objetiva de conhecimentos específicos e análise curricular, conforme normas e requisitos previstos em edital, sujeito a divulgação, inclusive por meio do Diário Oficial do Estado.

**Parágrafo único.** O quantitativo máximo dos profissionais a serem admitidos e a respectiva retribuição são os constantes do anexo I, parte integrante desta Lei Complementar.

**Art.4°** As admissões serão realizadas pelo período de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação por igual período.

**Art.5°** As despesas decorrentes das admissões de que trata esta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo.

**Art.6°** É proibida a admissão, nos termos desta Lei Complementar, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo da nulidade do ato de admissão, a infração do disposto no caput importará responsabilidade administrativa da autoridade admitente e do admitendo, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos.

**Art.7°** O quantitativo máximo dos profissionais a serem admitidos de forma temporária para a Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, assim como as funções, a retribuição e as atividades básicas, são os constantes do anexo I, parte integrante desta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** Além das atividades descritas para cada função, os profissionais elencados no anexo I terão atribuições relacionadas à elaboração e sistematização de novas rotinas e padrões de atendimento que orientem o funcionamento das Unidades, em suas respectivas áreas de atuação.

**Art.8°** Aplica-se às categorias funcionais previstas no anexo I desta Lei Complementar, o índice da revisão geral, na mesma data fixada para os servidores públicos estaduais.

**Parágrafo único.** A carga horária de trabalho dos profissionais admitidos será de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art.9°** Aos profissionais admitidos de forma temporária aplica-se o disposto nesta Lei Complementar, ficando vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

**Art.10.** Os profissionais admitidos de forma temporária, nos termos da presente Lei Complementar, quando deslocarem-se a serviço, da localidade onde tem exercício para outro ponto do território estadual, nacional ou estrangeiro, farão jus à percepção de passagens, diárias e ajuda de custo, nos termos previstos no Decreto n°26.478, de 21 de dezembro de 2001 e suas alterações posteriores.

**Art.11.** O profissional admitido, nos termos desta Lei Complementar, não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo instrumento de vinculação;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

**Parágrafo único.** A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do vínculo, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e administrativa da autoridade.

**Art.12.** As infrações disciplinares atribuídas aos profissionais admitidos, nos termos desta Lei Complementar, serão apuradas mediante sindicância, a ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada a ampla defesa e contraditório, aplicando-se, exclusivamente para esta hipótese, as regras previstas no art.209 da Lei n°9.826, de 14 de maio de 1974.

**Art.13.** A admissão temporária extinguir-se-á:

I – pelo término do prazo;

II – por iniciativa do admitido;

III – pela extinção ou conclusão das atividades temporárias;

IV – pela inaptidão e/ou desídia do admitido no exercício de suas funções;

V – nos casos fortuitos ou de força maior, que impeçam o admitente de prosseguir com o mesmo.

**Art.14.** No exercício fiscal de 2016, as despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2016 à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, conforme anexo II, para integrar a estrutura administrativa da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo.

**Parágrafo único.** O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a suplementar, por Decreto, em até 25% (vinte e cinco por cento), o crédito especial de que trata este artigo.

**Art.15.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.16.** Ficam revogadas as disposições em contrário.  
**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,**  
em Fortaleza, 05 de julho de 2016.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

**ANEXO I, DA LEI COMPLEMENTAR N°163, DE 05 DE JULHO DE 2016**

Quadro com funções, atividades básicas, quantitativos e retribuição.

**NÍVEL SUPERIOR**

**FUNÇÃO - ANALISTA SOCIOEDUCATIVO**

**ÁREA DE FORMAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO**

**RETRIBUIÇÃO: R\$2.200,00**

**QUANTIDADE: 10**

**ATIVIDADES BÁSICAS:** Planejar, coordenar, controlar e avaliar as ações administrativas da unidade; Controlar o uso das verbas de adiantamento, se houver, realizando o pagamento das compras e serviços, autorizados pela direção, bem como organizando a respectiva prestação de contas; Coordenar as ações relativas à utilização dos veículos, gastos com materiais de consumo, com serviços de terceiros e realização de pequenos reparos; Providenciar o encaminhamento dos pedidos de suprimento de materiais e contratação de serviços ao Departamento de Apoio Administrativo do Sistema Socioeducativo; Supervisionar o controle dos estoques das mercadorias nos almoxarifados; Supervisionar as ações executadas através de contratos de prestação de serviços;



Governador  
**CAMILO SOBREIRA DE SANTANA**  
 Vice - Governador  
**MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO**

Gabinete do Governador  
**JOSÉ ÉLCIO BATISTA**  
 Gabinete do Vice-Governador  
**FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA**  
 Casa Civil  
**ALEXANDRE LACERDA LANDIM**  
 Casa Militar  
**CEL. FRANCISCO TÚLIO STUDART DE CASTRO FILHO**  
 Procuradoria Geral do Estado  
**JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA**  
 Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado  
**JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO**  
 Conselho Estadual de Educação  
**JOSÉ LINHARES PONTE**  
 Secretaria da Agricultura, Pesca e Aquicultura  
**FRANCISCO OSMAR DIÓGENES BAQUIT**  
 Secretaria das Cidades  
**LUCIO FERREIRA GOMES**  
 Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior  
**INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA**  
 Secretaria da Cultura  
**FÁBIANO DOS SANTOS**  
 Secretaria do Desenvolvimento Agrário  
**FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA**  
 Secretaria do Desenvolvimento Econômico  
**VIVIAN NICOLLE BARBOSA DE ALCÂNTARA**

Secretaria da Educação  
**ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR**  
 Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas  
**ALINE BEZERRA OLIVEIRA LIMA**  
 Secretaria do Esporte  
**JOSÉ JEOVA SOUTO MOTA**  
 Secretaria da Fazenda  
**CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO**  
 Secretaria da Infraestrutura  
**ANDRÉ MACEDO FACÓ**  
 Secretaria da Justiça e Cidadania  
**HÉLIO DAS CHAGAS LEITÃO NETO**  
 Secretaria do Meio Ambiente  
**ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO**  
 Secretaria do Planejamento e Gestão  
**HUGO SANTANA DE FIGUEIRÉDO JUNIOR**  
 Secretaria dos Recursos Hídricos  
**FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA**  
 Secretaria de Relações Institucionais  
**JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA**  
 Secretaria da Saúde  
**HENRIQUE JORGE JAVI DE SOUSA**  
 Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social  
**DELCI CARLOS TEIXEIRA**  
 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social  
**JOSBERTINI VIRGÍNIO CLEMENTINO**  
 Secretaria do Turismo  
**ARIALDO DE MELLO PINHO**  
 Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário  
**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO**

Coordenar o funcionamento das áreas de cozinha, copa e lavanderia; Zelar pela manutenção das instalações físicas e conservação dos bens materiais da unidade; Coordenar, controlar e supervisionar as ações relativas à administração do quadro de recursos humanos da unidade; Zelar pela organização da documentação técnica e administrativa da Unidade.

ÁREA DE FORMAÇÃO: DIREITO

RETRIBUIÇÃO: R\$2.200,00

QUANTIDADE: 10

ATIVIDADES BÁSICAS: Conhecer e acompanhar a situação processual do adolescente, assegurando para que o mesmo somente ingresse na unidade, caso esteja acompanhado de toda a documentação legal prevista; Avaliar os procedimentos de apreensão, representação, instalação de processo e sentença dos adolescentes, assegurando a estrita observância aos princípios legais e em caso contrário produzir as peças necessárias à sua contestação; Controlar o cumprimento dos prazos legais em todas as etapas do rito processual do adolescente dentro do Sistema de Justiça; Peticionar, enquanto representante da Unidade Socioeducativa, habeas corpus e outros, em favor do adolescente, sempre que esta atuação se demonstrar necessária e se apresentar como a forma mais ágil para assegurar a preservação dos direitos do adolescente; Acompanhar o adolescente nas audiências; Orientar o adolescente quanto ao modo de proceder durante as audiências; Orientar o adolescente quanto às exigências no cumprimento das sentenças ou decisões judiciais recebidas pelo mesmo.

ÁREA DE FORMAÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL

RETRIBUIÇÃO: R\$2.200,00

QUANTIDADE: 30

ATIVIDADES BÁSICAS: Organizar a recepção e acolhida dos adolescentes na unidade; Elaborar os estudos de caso e relatórios técnicos dos adolescentes; Realizar atendimentos individuais e de grupo com os adolescentes; Prestar atendimento às famílias dos adolescentes, colhendo informações, orientando e propondo formas de manejo das situações sociais; Providenciar a documentação civil dos adolescentes; Realizar pesquisas e levantamentos referentes aos autos judiciais e histórico infracional dos adolescentes; Manter contatos com entidades, órgãos governamentais e não governamentais para obter informações sobre a vida progressa dos adolescentes; Buscar e articular recursos da comunidade para formação de rede de apoio, visando a inclusão social dos adolescentes; Elaborar planos de intervenção para o desenvolvimento da ação socioeducativa personalizada junto aos adolescentes; Realizar a inclusão

dos adolescentes em programas da comunidade, escola, trabalho, profissionalização, programas sociais, atividades esportivas, recreativas e culturais; Realizar o acompanhamento dos adolescentes egressos; Manter registro de dados e informações para levantamentos estatísticos; Realizar a verificação da correspondência dos adolescentes e acompanhar os contatos telefônicos realizados por eles; Coordenar e orientar a visita dos familiares aos adolescentes; Realizar visitas domiciliares e possíveis encaminhamentos, visando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, bem como sua reinserção social com segurança.

ÁREA DE FORMAÇÃO: PSICOLOGIA

RETRIBUIÇÃO: R\$2.200,00

QUANTIDADE: 20

ATIVIDADES BÁSICAS: Planejar, coordenar e executar as atividades da área de psicologia; Participar da recepção e acolhida dos adolescentes, buscando formas de integrá-los à rotina da unidade; Elaborar os estudos de caso e relatórios técnicos dos adolescentes; Realizar diagnósticos e avaliações psicológicas, procedendo às indicações terapêuticas adequadas a cada caso; Realizar atendimento psicológico individual e de grupo com os adolescentes; Observar e avaliar os comportamentos dos adolescentes no que se refere à adaptação às normas disciplinares da unidade e relações interpessoais estabelecidas; Avaliar e acompanhar a aplicação de medidas disciplinares; Elaborar planos de intervenção para o desenvolvimento da ação socioeducativa personalizada junto aos adolescentes; Prestar atendimento às famílias, colhendo informações, orientando e realizando intervenções psicológicas, buscando a integração com os adolescentes; Orientar educadores sociais e técnicos no manejo e abordagem dos adolescentes; Buscar e articular recursos da comunidade para formação de rede de apoio, visando à integração e assistência às necessidades dos adolescentes; Preparar os adolescentes para o desligamento, fortalecendo suas relações com sua comunidade de origem; Realizar o acompanhamento dos adolescentes egressos; Manter registro de dados e informações para levantamentos estatísticos.

ÁREA DE FORMAÇÃO: PEDAGOGIA

RETRIBUIÇÃO: R\$2.200,00

QUANTIDADE: 10

ATIVIDADES BÁSICAS: Planejar, coordenar e desenvolver as ações da área pedagógica da unidade, incluindo as atividades escolares, oficinas formativas, ocupacionais e profissionalizantes, atividades recreativas, culturais e esportivas; Realizar a programação das atividades pedagógicas, formação das turmas e acompanhamento das atividades; Realizar a avaliação educacional e levantamento do histórico escolar dos adolescentes para compor os relatórios técnicos e estudos de caso; Participar da recepção dos adolescentes, prestando



as orientações necessárias referentes à área pedagógica da unidade; Acompanhar o desempenho, participação e aproveitamento dos adolescentes nas atividades pedagógicas e da rotina diária, avaliando seu comportamento geral e evolução no cumprimento da medida socioeducativa; Avaliar e acompanhar a aplicação de medidas disciplinares; Elaborar planos de intervenção para o desenvolvimento da ação socioeducativa personalizada junto aos adolescentes; Identificar adolescentes com transtornos de aprendizagem e necessidades especiais para traçar um plano de intervenção individualizado; Acompanhar e supervisionar a execução do Programa de Educação nas Unidades Socioeducativas, junto com a coordenação do programa, participando da sua organização e viabilização o atendimento às necessidades educacionais dos adolescentes; Orientar as famílias dos adolescentes, a fim de garantir a continuidade das atividades escolares após o desligamento.

## NÍVEL MÉDIO

FUNÇÃO: TÉCNICO SOCIOEDUCATIVO

ÁREA DE FORMAÇÃO: NÍVEL MÉDIO

RETRIBUIÇÃO: R\$1.300,00

QUANTIDADE: 30

ATIVIDADES BÁSICAS: Elaborar e digitar memorandos e ofícios para direção e equipe técnica da unidade; Digitar relatórios, pareceres e laudos técnicos; Organizar o prontuário dos adolescentes; Organizar

os arquivos de documentos da unidade; Cuidar da guarda e devolução dos pertences dos visitantes e adolescentes; Coordenar as ações relativas à utilização dos veículos, gastos com materiais de consumo, com serviços de terceiros e realização de pequenos reparos; Efetuar o controle de possíveis horas-extras realizadas e as devidas compensações; Efetuar controle de atrasos e absenteísmos; Realizar os devidos registros e controles relacionados ao quadro de pessoal; Providenciar a solicitação mensal de materiais de consumo, tais como: materiais de higiene, materiais de limpeza, materiais de expediente, pedagógicos e medicamentos; Receber as mercadorias, organizando-as nos almoxarifados; Administrar a liberação de mercadorias dos almoxarifados; Manter registros e controles de consumo de produtos de higiene, limpeza, material de expediente, etc.; Controlar os gastos de energia elétrica, água/esgoto e telefonia, entre outros; Levantar necessidades anuais de suprimento de vestuário, roupa de cama e banho, materiais pedagógicos, esportivos, recreativos, materiais para oficinas e outros; Controlar o uso e funcionamento de materiais permanentes; providenciando a baixa por inservibilidade quando necessário; Efetuar o registro de documentação de adolescentes: matrícula e todos os registros sobre o processo escolar, utilizando as matrizes adequadas; Expedir documentos, declarações, certificados e relatórios diversos.

## ANEXO II, A QUE SE REFERE O ART.14º DA LEI COMPLEMENTAR Nº163 DE 05 DE JULHO DE 2016

## ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO - DIRETAS

Secretaria: 47000000 SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
 Órgão: 47000000 SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
 Unid. Orçamentária: 47100001 COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO  
 Função.Subfunção.Programa: 08.122.500 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA STDS  
 Ação: 22267 Pessoal e Encargos Sociais Folha Normal - STDS  
 Região: 03 GRANDE FORTALEZA

Despesa	Fonte	Tipo	Valor
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100.00	0	1.505.000,00

Ação: 22272 Contribuição Patronal ao RGPS - STDS  
 Região: 03 GRANDE FORTALEZA

Despesa	Fonte	Tipo	Valor
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100.00	0	301.000,00

Total da Unidade Orçamentária: 1.806.000,00

Total do Órgão: 1.806.000,00

Total da Secretaria: 1.806.000,00

Total do Movimento: 1.806.000,00



## CRÉDITO ESPECIAL - DIRETAS

Secretaria: 47000000 SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
 Órgão: 47100004 SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO  
 Unid. Orçamentária: 47100004 SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO  
 Função.Subfunção.Programa: 08.122.500 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA STDS  
 Ação: 22606 Pessoal e Encargos Sociais Folha Normal - SEAS  
 Região: 03 GRANDE FORTALEZA

Despesa	Fonte	Tipo	Valor
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100.00	0	1.505.000,00

Ação: 22708 Contribuição Patronal ao RGPS  
 Região: 03 GRANDE FORTALEZA

Despesa	Fonte	Tipo	Valor
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100.00	0	301.000,00

Total da Unidade Orçamentária: 1.806.000,00

Total do Órgão: 1.806.000,00

Total da Secretaria: 1.806.000,00

Total do Movimento: 1.806.000,00

\*\*\* \*\* \*

## GOVERNADORIA

## GABINETE DO GOVERNADOR

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso I da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, A PEDIDO, o(a) servidor(a) PEDRO HENRIQUE ALCINO DA SILVA, matrícula 300081-11, lotado(a) no(a) ASSESSORIA DO GABINETE, do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de Assessor Especial, símbolo DNS-2 integrante da Estrutura organizacional do(a) GABINETE DO GOVERNADOR a partir de 01 de Julho de 2016. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza, 27 de junho de 2016.

José Elcio Batista

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO

GABINETE DO GOVERNADOR

Hugo Santana de Figueiredo Junior

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

\*\*\* \*\* \*

PORTARIA GG Nº325-A/2016 - A SECRETARIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe do Gabinete do Governador, através da Portaria nº101/2015, de 01 de julho de 2015, publicada no D.O.E, em 02 de julho de 2015, RESOLVE AUTORIZAR o servidor ANTONIO BALHMANN CARDOSO NUNES FILHO, ocupante do cargo de Assessor para Assuntos Internacionais, matrícula nº300117.1-6, deste Gabinete, a viajar a cidade de Tianguá - CE, no período de 28 de junho a 01 de julho do ano em curso, com a finalidade de participar de inaugurações e eventos no município, concedendo-lhe 3 (três) diárias e meia, no valor unitário de R\$157,72 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), no valor total de R\$552,02 (quinhentos e cinquenta e dois reais e dois centavos), de acordo com o artigo 3º, alínea "b", §1º e 3º do art.4º; art.5º e seu §1º; arts.6º, 8º e 10º, classe-I, do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Gabinete do Governador. GABINETE DO GOVERNADOR, Fortaleza em 28 de junho de 2016.

Carmen Silvia de Castro Cavalcante

SECRETARIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR

\*\*\* \*\* \*